



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2038 DE 26 DE MARÇO DE 2001
(PROJETO DE LEI n.º 138/00 – Ver. EDUARDO CÉSAR)

Altera a Lei 840/86, que dispõe sobre o comércio nas praias, e a Lei 1.294, que dispõe sobre comércio ambulante, autorizando a Associação Ubatuba de Surf – AUS, juntamente com as sociedades de amigos de bairro, a colaborar com a fiscalização municipal no fiel cumprimento dessas Leis.

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos
do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1.º - Fica alterada a redação do § 2.º do artigo 13 da Lei n.º 840, de 05 de novembro de 1.986, que dispõe sobre o comércio nas praias, parágrafo esse que lhe foi acrescido pela Lei n.º 1.155 de 22 de abril de 1.992, estendendo à Associação Ubatuba de Surf, autorização para colaborar com a fiscalização municipal, juntamente com as sociedades de amigos de bairro, no fiel cumprimento daquela Lei, passando assim, referido dispositivo, a figurar conforme segue:

“Artigo 13 - . . .

§ 1.º - . . .

§ 2.º - As sociedades de amigos de bairros em que se encontram as praias onde se pratica o comércio de que trata esta Lei, bem como a Associação Ubatuba de Surf – AUS, entidade representativa do surf em Ubatuba, ficam autorizadas a colaborar com a fiscalização municipal, no fiel cumprimento desta Lei, devendo suas denúncias receber o acolhimento e resultar na imediata ação de seus agentes, sob pena de responsabilidade funcional.”

PROTOCOLO - G. P.

Recebi em

24/04/01

SILVIA

Prefeitura Municipal de Ubatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

Artigo 2.º - Fica acrescentado um § 2.º, ao artigo 14 da Lei n.º 1.294 de 05 de outubro de 1.993, que dispõe sobre o comércio ambulante, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 1.735 de 05 de agosto de 1.998, autorizando as sociedades de amigos de bairro, bem como a Associação Ubatuba de Surf – AUS, a colaborar com a fiscalização municipal, no fiel cumprimento daquela Lei, dispositivo esse que terá a seguinte redação:

“Artigo 14.º - ...

§ 1.º - ...

§ 2.º - As sociedades de amigos de bairros, dentro de suas respectivas circunscrições territoriais, bem como a Associação Ubatuba de Surf – AUS, entidade representativa do surf em Ubatuba, ficam autorizadas a colaborar com a fiscalização municipal, no fiel cumprimento desta Lei, devendo suas denúncias receber o acolhimento e resultar na imediata ação de seus agentes, sob pena de responsabilidade funcional.”

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 26 de Março de 2.001.


GERSON DE OLIVEIRA
Presidente

PROTOCOLO - G. P.

Recibido em 24/4/01

SILVIA

Prefeitura Municipal de Ubatuba